



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 956/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder transporte para atletas e equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sabáudia autorizado transportar, mediante disponibilidade, ônibus e veículos leves de transporte do Município, para o transporte de atletas, paratletas, comissões técnicas e equipes esportivas que representem oficialmente o Município de Sabáudia/PR em competições esportivas de caráter municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º O transporte será feito sem ônus aos beneficiários, observados os seguintes requisitos:

I – Comprovação de que os atletas, equipes ou entidades esportivas estão inscritos para representar o Município de Sabáudia;

II – Solicitação formal apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do evento;

III – Prévia autorização da Gerência de Transporte do Município quanto à disponibilidade de veículos oficiais, incluindo ônibus e veículos leves, bem como de motoristas, assegurando-se a não interrupção dos serviços regulares de transporte público.

Art. 3º Terão prioridade para utilização do transporte:

I – Estudantes-atletas de escolas municipais ou participantes dos Jogos Escolares ou projetos esportivos municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II – Atletas e equipes cadastradas em programas esportivos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

III – Eventos esportivos em que o Município figure como realizador, organizador ou apoiador institucional.

Art. 4º O transporte cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento relacionado à competição, sendo vedado seu uso para fins particulares. O descumprimento implicará responsabilização dos beneficiários, conforme a legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para solicitação, análise, aprovação e controle da cessão do transporte.

Art. 6º Os valores de combustível devem ser atualizados periodicamente pela Gerência de Transporte, conforme variação do preço dos combustíveis.

Art. 7º As horas extras deverão ser apuradas individualmente pelo setor de Recursos Humanos no momento da solicitação, conforme jornada e escala do servidor condutor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”